

## Proc. Administrativo 18- 2.848/2025

---

**De:** Lucas C. - SPG-DADM

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 25/11/2025 às 11:10:36

**Setores envolvidos:**

GP, GP-PGM, SPG-DADM, SPG-CCM-CMAT, SPG-REC, SEINF-ST, SFIN, SFIN-DCONT, SAS, SAS-DAS-ADM, SAS-DAS, GP-PGM-ASSJUR, GP-UCCI, SAS-PII, PO

### ADESÃO A ATA 43 CIRAU MICROÔNIBUS ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prezados,

Segue em anexo o Contrato 83-2025 - Inex 127-2025 - Proc 519-2025 - Microônibus Assistência Social, para sua análise detalhada e, estando de acordo, para posterior assinatura.

Atenciosamente,

—

**Lucas De Cecco Cavalheiro**  
Diretor Administrativo

**Anexos:**

Contrato\_83\_2025\_Inex\_127\_2025\_Proc\_519\_2025\_Microonibus\_Assistencia\_Social.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO Nº 83/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 127/2025**  
**PROCESSO Nº 519/2025**

Aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.605/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, nº 1065, Cidade de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa **Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda**, inscrita no CNPJ nº 34.098.668/0001-35, estabelecida na Rodovia BR 258, km 181, Bairro Valinhos, n.º 2400, cidade de Passo Fundo/RS, Telefone: (54) 3335-0400, Email: [orcamentos@sulpassocaminhoes.com.br](mailto:orcamentos@sulpassocaminhoes.com.br), neste ato representada por seu representante legal, Sra. Lilhana Novelo Gnoatto, doravante denominada CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento administrativo realizado pela CONTRATANTE, adesão ata de registro de preço nº 043/2024, pregão eletrônico nº 043/2024, do consórcio público intermunicipal da região do alto Uruguai - unidade gestora, fundamento: decreto executivo nº 2.558/2023 e artigo 86, § 2º, inciso, II da lei federal nº 14.133/21, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para aquisição de um (01) veículo automotor, tipo micro-ônibus, zero quilometro (0 km), ano fabricação/modelo: mínimo 2024/2025 ou superior, na cor branca, carroceria tipo rodoviária, com acessibilidade do tipo DPM (dispositivo de poltrona móvel) com as seguintes características mínimas: capacidade para 32+1 ocupantes; teto alto; motor dianteiro, mínimo 4 cilindros, potência mínima de 175cv; combustível diesel; câmbio manual no mínimo 6 velocidades à frente mais 1 à ré ou automático; freios abs; ar condicionado quente e frio central no teto; comprimento total: 9.100mm; distância entre eixos: 4.550 mm; largura mínima espelho a espelho: 2.400 mm; peso bruto total mínimo 9.600kg; direção: elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica; capacidade mínima do tanque de combustível: 140 litros, todas poltronas reclináveis em tecido, com descansa braços; tacógrafo digital ou eletrônico; sirene de marcha ré; rodas de aço 17,5"; rodado traseiro duplo; equipamentos obrigatórios exigidos pelo contran e demais legislações vigentes, para atender a secretaria de assistência social.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO**

- 3.1. Local: Prefeitura Municipal de Itaara, Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, Centro, Itaara/RS  
3.2. Horário: das 8h às 14h, mediante agendamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

3.3. Prazo máximo de entrega: até 90 (noventa) dias úteis após a emissão da Autorização de Compra ou Nota de Empenho.

3.4. Caso o fornecedor esteja a mais de 180 km da sede do Município de Itaara, os custos de entrega serão de sua exclusiva responsabilidade:

3.5. Fornecer o veículo na condição que o primeiro emplacamento obrigatoriamente será realizado pelo município solicitante que constar da autorização de fornecimento ou Nota de Despesa de Empenho.

3.6. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 90 dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE;

II - O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, tendo como prazo inicial na data de recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 635.000,00 (Seiscentos E Trinta E Cinco Mil Reais.), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE. Parágrafo único. O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA PROJETO: 1.041 – AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.9.0.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (510)

**DESPESA DESDOBRADA:** 4.4.9.0.52.52- VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA (2948)

**FONTE DE RECURSO:** 1669 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA

**VALOR:** R\$ 200.000,00

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.9.0.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (3128)

**DESPESA DESDOBRADA:** 4.4.9.0.52.52- VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA (3129)

**FONTE DE RECURSO:** 1706 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

**VALOR:** R\$ 198.000,00

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.9.0.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (3130)

**DESPESA DESDOBRADA:** 4.4.9.0.52.52- VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA (3131)

**FONTE DE RECURSO:** 2500 – RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

**VALOR:** R\$ 237.000,00

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata. Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

### CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, exigências, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

- I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal: Pablo Wilian da Costa de Oliveira, matrícula nº 3077-5 – Motorista ou por seu respectivo substituto; Birajara Ayres da Silva, matrícula nº 1169-0 – Operário





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

II - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

14.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de mínimo de 12 (doze) meses ou 100.000 km, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias;

14.2. O veículo novo não poderá estar registrado, emplacado ou licenciado, sendo que o primeiro emplacamento obrigatoriamente será realizado pelo município solicitante que constar da autorização de fornecimento ou Nota de Despesa de Empenho;

14.3. O veículo será retirado pelo município junto ao licitante vendedor, desde que o mesmo esteja localizado dentro de uma distância de trajeto rodoviário de até 180 km da sede do Município de Itaara. Caso o licitante vencedor estiver localizado em distância superior a 180 km da Sede do Município de Itaara, a entrega será de responsabilidade do licitante vencedor, e todas as despesas relacionadas com a entrega ao Município Contratante correrão por conta do Fornecedor;

14.4. Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Município todas as informações sobre os recursos que seu veículo oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia do veículo;

14.5. Considerando que o veículo será adquirido pelo município de Itaara do Estado do Rio Grande do Sul, as concessionárias autorizadas deverão estar disponíveis em uma distância







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

rodoviária de até 250 km da sede do município para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pela Fabricante/Montadora, inclusive para as revisões periódicas;

14.6. No período de garantia, os serviços de assistência técnica serão efetuados e o problema solucionado em prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial;

14.7. Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, justificará e comprovará por escrito os motivos, sendo admitida a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo), condicionada à aceitação do Contratante;

14.8. É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo;

14.9. Em caso de pane mecânica/elétrica do veículo que o impeça de circular, quando do deslocamento do local de entrega até o destino final, os custos de remoção e de transporte do veículo (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento serão de responsabilidade da Contratada, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário ou em manuais de serviços acessórios, bem como outras despesas decorrentes e inerentes a esta situação;

14.10. Durante o período de garantia dos veículos, nos casos em que as revisões forem realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede de concessionárias autorizadas, caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que o proprietário do veículo não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 25 dias do mês de novembro de 2025

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

\_\_\_\_\_

**Sandro Roberto Galarça Ferigollo**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda**  
Contratada







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDDF-B196-BE90-65D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA (CPF 771.XXX.XXX-68) em 25/11/2025 11:16:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO (CPF 715.XXX.XXX-34) em 25/11/2025 11:19:29  
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaara.1doc.com.br/verificacao/CDDF-B196-BE90-65D3>